

PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 034.00062/2024-73

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 45/2024, processo nº 0082/2024, de Autoria do Vereador José Freitas, o qual inclui o parágrafo 2º, no artigo 24, da Lei nº 12.002, de 21 de janeiro de 2016, determinando a afixação, em escadas rolantes ou equipamentos de transporte similares, de placa informando a existência de botão de pânico e contendo a descrição da sua função e o modo de sua utilização, e revoga o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 12.002, de 2016.

O Vereador proponente, justifica a necessidade do projeto, uma vez que, ele tem como finalidade a proteção da incolumidade do cidadão porto-alegrense, cuja segurança deve ser resguardada mediante o poder de polícia municipal.

Esclarece que, a repetição de acidentes envolvendo escadas rolantes é fato a ser considerado pelas autoridades na adoção de medidas preventivas, como a adoção de leis específicas para tanto.

Conclui o proponente, que o Poder Público deve redobrar os seus esforços para impedir acidentes envolvendo escadas rolantes, mediante efetiva fiscalização das condições de segurança deste equipamento, bom como através da imposição de medidas preventivas.

O parecer da procuradoria concluiu que, a proposição apresenta conformidade jurídica, inexistindo óbice para sua tramitação.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões,

Vereador Alvoni Medina,

Republicanos.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes**, **Vereador (a)**, em 02/07/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0757732** e o código CRC **529C1220**.

Referência: Processo nº 034.00062/2024-73



FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0757732.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 03/07/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 04/07/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 10/07/2024, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0757792** e o código CRC **3AA096E9**.

Referência: Processo nº 034.00062/2024-73 SEI nº 0757792



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 063/24 - CEDECONDH** contido no doc 0757732 (SEI nº 034.00062/2024-73 - Proc. nº 0082/24 - PLL 045/24), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de julho de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0757792.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal**, **Assistente Legislativo**, em 15/07/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0763070** e o código CRC **5B1CC071**.

Referência: Processo nº 034.00062/2024-73

SEI nº 0763070